



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 565/94
INTERESSADA : Ilka Cibely da Silva
ASSUNTO : Regularização de vida escolar - EMPG
"Oswaldo Aranha Bandeira de Mello"
RELATORA : Consª Raphaela Carrozzo Scardua
PARECER CEE Nº : 758/94 CEPG Aprovado em 23-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

O Secretário Municipal de Educação desta Capital submete à apreciação deste Conselho "o pedido de regularização da vida escolar de Ilka Cibely de Oliveira, matriculada na 6ª série I da EMPG 'Oswaldo Aranha Bandeira de Mello', DREM-11, que, por falha administrativa da secretaria daquela unidade, teve sua matrícula deferida, sem ter a documentação necessária, o que motivou inclusive a retificação de nome da aluna, anotado de forma errônea pela escola, à época de sua matrícula inicial".

Segundo consta dos autos, em 1989, foi aceita na 2ª série do 1º grau, como ouvinte, naquela unidade escolar, a aluna proveniente de Garanhuns, Pernambuco, com promessa de sua genitora de que traria os documentos exigidos, o mais rápido possível. Não foi cobrada, à época, essa documentação. Somente em fins de 1993, quando a aluna estava cursando a 6ª série e solicitou transferência, é que se constatou que, em 1990, ela havia sido matriculada na 3ª série "C", nada havendo no prontuário que comprovasse sua escolaridade anterior.



PROCESSO CEE Nº 565/94

PARECER CEE Nº 758/94

Como também não havia documento algum que comprovasse a identidade da menor, solicitou-se à genitora que trouxesse a Certidão de Nascimento. Aí é que se detectou que o nome fora mudado para Ilka Cibely da Silva, de acordo com comprovante e declaração da sua mãe, anexado a este.

Observe-se que no Histórico Escolar não foram registrados os aproveitamentos da aluna, enquanto "ouvinte" da 2ª série, em 1989.

Também foram anexados ao processo xérox da Certidão de Nascimento, xérox das Atas dos resultados finais de 1990, 1991, 1992 e 1993, xérox da grade curricular de 1993 e ofício ao Sr. Delegado.

Se a escola, quando a aluna veio transferida de Guaranhuns, tivesse avaliado a menor, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 14/78, ou exigido a documentação pessoal, tudo estaria resolvido a contento. Como tal procedimento não ocorreu, caracteriza-se falha administrativa.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, regulariza-se a vida escolar da aluna Ilka Cibely da Silva, nos anos de 1990, 1991, 1992 e 1993, quando cursou da 3ª a 6ª série do 1º grau, na EMPG "Oswaldo Aranha Bandeira de Mello"

São Paulo, 12 de outubro de 1994.

a) *Consª Raphaela Carrozzo Scardua*
Relatora



PROCESSO CEE Nº 565/94

PARECER CEE Nº 758/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Eliana Asche, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1994

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1994.

a) *Cons. NACIM WALTER CHIECO*
Presidente

Publicado no D.O.E. em 25/11/94 Seção I Páginas 30 e 31